

Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região

Pregão nº 007/03

Pedido de Esclarecimento (28/11/2003)

REF.: PREGÃO N.º 007/2003 – SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

A empresa POSITIVO INFORMÁTICA LTDA. fez o seguinte pedido de esclarecimento:

No Anexo I, Especificações Técnicas, é solicitado para o item 1.2.1 - Microcomputadores Desktop - "Certificado HCL (Hardware Compatibility List) ou "Windows Catalog" da Microsoft para comprovação de compatibilidade com Windows XP Professional para o hardware (inclusive o monitor de vídeo) do modelo ofertado" (página 21). Entretanto, no sub-item 3.1.2 letra 1.4, (página 4), é especificado que estes itens devem "constar da HCL da Microsoft como compatíveis com os sistemas operacionais Windows 98 ou ME ou 2000", não sendo citado o Sistema operacional Windows XP. Entendemos que, conforme a especificação técnica, estaremos atendendo o edital ao apresentarmos HCL para Windows XP Professional. Nosso entendimento está correto?

Para os microcomputadores, é solicitado no sub-item "Outros": "alto-falantes internos ou acoplados ao monitor" (página 21). Solicitamos esclarecer se serão aceitas soluções que possuam um alto-falante interno ao gabinete da CPU, capazes de reproduzir sons com qualidade, tais como as apresentadas em microcomputadores dos fabricantes Dell e HP.

Resposta:

1. Quanto ao HCL:

Esse item já foi objeto de esclarecimento e encontra-se publicado no site deste Regional, em licitações abaixo da palavra edital, com o título esclarecimentos.

Sim. O entendimento da empresa está correto.

2. Quanto ao subitem “outros” das especificações do 1.2.1 – Microcomputador Desktop, esclarecemos que os micros podem ter alto-falantes “internos”, ou seja, no gabinete do Microcomputador ou alto-falantes acoplados (junto ou unido) ao monitor.

Sim. O entendimento da empresa está correto.

Os esclarecimentos ora prestados serão encaminhados, via e-mail aos licitantes que já receberam o edital e disponibilizados, na maior brevidade possível, no site deste Regional.

Sônia Maria Ramos Furtado
Pregoeira

Pedido de Esclarecimento (27/11/2003)

A empresa **Equisul Indústria e Comércio Ltda.**, fez o seguinte o pedido de esclarecimento:

“Prezados Membros da Comissão de Licitações do Tribunal Regional do Trabalho do Rio Grande do Norte, solicito a gentileza de verificar a exigência feita no Item 3.0 (Habilitação) do Edital, sub item 3.1.2 - alínea L.4 - exigindo que o equipamento cotado para o Item 1.2.2 do Anexo I (No Break de 600VA), conste na Lista HCL da Microsoft(Hardware Compatibility List), tendo que ser compatível com Sistema Operacional Windows 98 ou Me ou 2000. Tal exigência impossibilita todos os fabricantes nacionais de participarem desta licitação, pois somente os breaks importados estão na respectiva Lista. Outra dúvida é que na especificação do equipamento em questão não solicita software de gerenciamento ou seja não haverá interface de comunicação com microcomputadores, porque então exigir compatibilidade com o Sistema Operacional Windows.”

Resposta:

No anexo I – especificações Técnicas, consta no item “certificações”, a exigência de Certificado HCL (Hardware Compatibility List) ou “Windows Catalog” da Microsoft para comprovação de compatibilidade com Windows XP Professional para o hardware (inclusive o monitor de vídeo) do modelo ofertado, **apenas para o item 1.2.1 – Microcomputador Desktop.**

Para os demais itens, no que se refere à certificação, é exigido apenas o atendimento ao conjunto de normas ISO 9001.

Assim, nas letras 1.3 e 1.4 do item 3.1.2 do edital:

onde se lê:

1.3) Comprovação de que o Fabricante ou detentor da marca possui certificado de atendimento ao conjunto de normas ISO 9001 e HCL da Microsoft para o equipamento ofertado;

Leia-se:

1.3) Comprovação de que o Fabricante ou detentor da marca possui certificado de atendimento ao conjunto de normas ISO 9001 para o equipamento ofertado;

onde se lê:

1.4) Para os itens: 1.2.1, 1.2.2 e 1.2.3 do Anexo I deste Edital, o equipamento (marca e modelo) cotado, deverá constar no HCL (Hardware Compatibility List) da Microsoft como compatível com o sistema operacional Windows 98 ou Me ou 2000;

Leia-se:

1.4) Para o item 1.2.1 do Anexo I deste Edital, o equipamento cotado (marca e modelo, inclusive o monitor de vídeo), deverá constar no HCL (Hardware Compatibility List) ou "Windows Catalog" da Microsoft para comprovação de compatibilidade com Windows XP Professional.

Natal, 27 de novembro de 2003.

Sônia Maria Ramos Furtado
Pregoeira

Esclarecimento (24/11/2003)

Esclarecemos que o prazo máximo de entrega dos equipamentos objeto do Pregão nº 007-03 é de 20 (vinte) dias, conforme consta na CLÁUSULA SEGUNDA do Anexo IV - Minuta de Contrato. Assim, na letra h do item 4.2, onde se lê ... 20 (trinta) dias corridos, contados da a partir da assinatura do contrato, leia-se: 20 (**vinte**) dias corridos, contados da a partir da assinatura do contrato.

Natal, 24 de novembro de 2003.

Sônia Maria Ramos Furtado
Pregoeira

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS (20/11/2003)

A empresa Novadata Sistemas e Computadores S/A, fez o seguinte o pedido de esclarecimento:

No item 1 Microcomputador Desktop e solicitado "Tela plana com tamanho mínimo de 15". Informamos que, atualmente, os monitores de 15" disponíveis no mercado possuem tela semi-plana. Os monitores de tela plana são de 17" do tipo DYNAFLET ou REALFLAT os monitores de 15" tela plana são do tipo LCD de custo muito superior aos monitores de 15" com tela semi-plana. Entendemos que serão aceitos monitores com tela semi-plana

Pergunta: Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA:

Sim. O Edital não faz, expressamente, a exigência de tela 100% ou totalmente plana. Entendemos ser uma prática comum no mercado de informática a utilização do termo "tela plana" para descrever monitores CRT com tubo de imagem semi-plano. As especificações referem-se a um monitor CRT, com tela semi-plana de 15" (área visível nominal).

A empresa SUPRISERVI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. solicitou os seguintes esclarecimentos:

1. O item 4.2, alínea "j" do referido edital fala:

"Documento da empresa fabricante, garantindo os equipamentos contra defeito de fabricação, para qualquer peça ou componente, pelo período indicado na proposta da empresa licitante, quando esta, eventualmente, estiver impedida de cobrir a garantia ofertada."

a) É correto o pensamento de que o referido período será de 0 de 36 meses ON SITE para o item 01, do Anexo I, do presente edital?

RESPOSTA:

a) Sim. O período a que se refere o item 4.2, letra "J", do edital corresponde ao especificado no tópico "Garantia", constante no Anexo I – Especificações Técnicas, para cada um dos itens, ou seja, mínimo de: 3 (três) anos on-site para Microcomputador Desktop, 1 (um) ano balcão para No-break e 1 (um) ano balcão para Impressora Laser.

b) Em relação ao mesmo Item 01 do Anexo I, será correto o entendimento de que o referido documento acima, deverá também indicar os prazos máximos descritos nas condições de atendimento, conforme os itens 16.5 e 16.6 do Edital supra citado?

RESPOSTA:

b) Sim. No documento do fabricante deve constar, expressamente, o período total e modalidade (on-site ou balcão) de garantia, além dos prazos de atendimento e solução correspondentes aos apresentados na proposta do licitante, observadas as exigências dos itens 16.5 e 16.6 do Edital e seus anexos.

A empresa ITAUTEC PHILCO SA solicitou esclarecimentos sobre a redação dos incisos I e III do item 15.1 do Edital supra citado:

REPSOSTA:

No item 15.1, inciso I, do Edital e Cláusula Nona da Minuta do Contrato, **onde se lê: "... em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, independente da necessidade de substituição de peças"**

Leia-se: "I - NOS PRAZOS MÁXIMOS E HORÁRIO ESTABELECIDOS NO ITEM 16.5 E 16.6, RESPECITVAMENTE.

No item 15.1, inciso III, do Edital e Cláusula Nona da Minuta do Contrato, **onde se lê: "... além do tempo máximo estabelecido no item I"**

Leia-se: "... ALÉM DO TEMPO MÁXIMO ESTABELECIDO NO ITEM 16.5".

Os esclarecimentos ora prestados serão encaminhados, via e-mail aos licitantes que já receberam o edital e disponibilizados, na maior brevidade possível, no site deste Regional

Natal, 20 de novembro de 2003

Sônia Maria Ramos Furtado
Pregoeira